



## ENTRE A LEGALIDADE E O ARBÍTRIO: A DESTRUIÇÃO DE BENS NA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E OS DESAFIOS PARA SUA CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONAL<sup>1</sup>

Abílio Alberto Silva Leite Ikeziri<sup>2</sup>

**Resumo:** A destruição sumária de bens particulares durante operações de fiscalização ambiental, especialmente na Amazônia Legal, tem se consolidado como prática administrativa reiterada, fundamentada no art. 111 do Decreto nº 6.514/2008. Contudo, sua execução frequentemente ocorre sem procedimento formal, motivação qualificada ou oportunização de contraditório e ampla defesa, gerando tensões entre a tutela ambiental e as garantias constitucionais. Este estudo analisa a compatibilidade dessa medida com o modelo constitucional do devido processo legal sancionador, considerando os limites materiais e procedimentais impostos pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais de direitos humanos. Parte-se de revisão teórico-dogmática, análise normativa, pesquisa jurisprudencial e levantamento empírico de dados operacionais de órgãos fiscalizadores. Buscando-se demonstrar que a ausência de rito estruturado

---

<sup>1</sup>Resumo apresentado ao GT Direito Ambiental, Políticas Públicas e Bioeconomia na Amazônia, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

<sup>2</sup> Discente do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Bacharel em Direito e Ciências Biológicas, Especialista em Direito Ambiental e Administrativo. E-mail: [abilioikeziri@gmail.com](mailto:abilioikeziri@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3023485334225671>.



compromete a legitimidade da fiscalização ambiental e, assim, propõe parâmetros procedimentais que conciliem proteção ambiental e segurança jurídica.

**Palavras chaves:** Fiscalização Ambiental; Poder de Polícia; Devido Processo Legal; Amazônia; Direitos Fundamentais.

### **Introdução**

Nas últimas décadas, a intensificação das políticas de fiscalização ambiental, especialmente na Amazônia Legal e em áreas de fronteira agrícola, tem sido acompanhada pela adoção de medidas administrativas de elevado impacto patrimonial, como a destruição ou inutilização de bens particulares supostamente empregados em infrações ambientais, incluindo tratores, dragas, motores e equipamentos agrícolas. Embora tais medidas possuam previsão formal na Lei nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008, sua execução tem ocorrido, na prática, de forma sumária, sem instauração de procedimento administrativo, sem comunicação prévia ao administrado e sem observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Esse cenário revela tensão entre o dever estatal de proteção ambiental (art. 225, CF/1988) e os direitos fundamentais ao devido processo legal e à proteção patrimonial (art. 5º, incisos LIV e LV, CF/1988), uma vez que o art. 111 do Decreto nº 6.514/2008, de natureza infralegal, carece de densidade normativa para legitimar, por si só, medida tão gravosa e irreversível.

A adoção reiterada dessa prática tem suscitado questionamentos quanto à sua compatibilidade com o Estado Democrático de Direito, sobretudo



diante da inexistência de controle judicial imediato ou de mecanismos de revisão administrativa eficazes. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 654.833/AC (Tema 999) (BRASIL, 2020), firmou entendimento de que o devido processo legal se aplica integralmente às sanções administrativas, em especial às medidas de impacto patrimonial. Em sentido convergente, o Superior Tribunal de Justiça tem reiterado que a motivação adequada e a proporcionalidade são pressupostos essenciais para a validade de atos sancionadores, inclusive na seara ambiental, em consonância ao AgInt no RMS 57.821/PA (BRASIL, 2020). Assim, a destruição de bens exige critérios técnicos rigorosos, fundamentação circunstanciada e estrita observância à legalidade, sob pena de configurar arbitrariedade administrativa.

Diante desse quadro, torna-se necessária uma análise sistemática da prática à luz dos princípios constitucionais e de tratados internacionais de direitos humanos, como o art. 8º do Pacto de San José da Costa Rica, que estende o devido processo legal ao âmbito administrativo. O projeto, portanto, propõe a construção de um marco teórico e jurídico que balize a utilização da medida de destruição de bens no exercício do poder de polícia ambiental, defendendo que a proteção ambiental — embora seja um bem jurídico de máxima relevância — deve ser compatibilizada com as garantias fundamentais do administrado. Ao final, objetiva-se apresentar parâmetros normativos e procedimentais que permitam harmonizar eficácia fiscalizatória e proteção de direitos fundamentais, contribuindo para uma atuação estatal tecnicamente qualificada, juridicamente legítima e constitucionalmente equilibrada.

### **Metodologia**



A pesquisa adotará abordagem qualitativa, teórico-dogmática e exploratória, analisando a medida administrativa de destruição de bens no âmbito do poder de polícia ambiental à luz da Constituição, da legislação infraconstitucional e dos tratados internacionais de direitos humanos. Utilizar-se-á o método dedutivo-analítico, partindo dos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e motivação administrativa qualificada, aplicando a hermenêutica jurídica em perspectiva sistemática e finalística. A investigação combinará análise doutrinária, normativa e jurisprudencial, examinando especialmente o Decreto nº 6.514/2008, a Lei nº 9.605/1998 e precedentes do STF e STJ sobre sanções administrativas patrimoniais e controle de proporcionalidade. Complementarmente, será realizada coleta empírica indireta em bases públicas dos órgãos ambientais federais, a fim de identificar padrões de aplicação da destruição sumária de bens e seus impactos socioeconômicos. Pretende-se, ao final, elaborar fundamentos técnicos e propostas de aprimoramento normativo que harmonizem a eficácia da fiscalização ambiental com a proteção dos direitos fundamentais, reforçando a segurança jurídica e o controle democrático da atuação estatal.

## **RESULTADOS ESPERADOS E DISCUSSÕES**

Considerando que esta pesquisa se encontra em sua etapa inicial, apresenta-se, neste tópico, a projeção dos resultados esperados e das discussões que se pretende desenvolver, articulando o problema identificado com o percurso teórico-metodológico adotado. Busca-se, assim, antecipar os contornos analíticos e normativos que deverão emergir da investigação, especialmente no que diz respeito



à compatibilização entre a tutela ambiental e as garantias fundamentais do processo sancionador.

A adoção recorrente da destruição sumária de bens móveis particulares durante operações de fiscalização ambiental, notadamente na Amazônia Legal, revela um ponto de tensão estrutural entre o poder de polícia ambiental e o Estado Democrático de Direito. Embora justificada pela necessidade de proteção ambiental, essa prática sustenta-se em base infralegal de baixa densidade normativa e se realiza, em grande parte dos casos, à margem de um procedimento formalizado que assegure contraditório, ampla defesa e motivação qualificada. Como adverte Luigi Ferrajoli (2013), a supressão de garantias processuais em contextos de atuação sancionadora não constitui simples irregularidade formal, mas verdadeira violação da legalidade substancial, que compromete a legitimidade do exercício do poder punitivo estatal. Canotilho (2003) reforça que tais garantias não são “adornos formais”, mas condições constitutivas de validade e racionalidade do agir estatal.

No campo do direito administrativo, Alexandre Santos de Aragão (2007) demonstra que o poder de polícia só se legitima quando a restrição de direitos se opera de acordo com critérios de proporcionalidade, razoabilidade e motivação rigorosa. Complementarmente, Floriano de Azevedo Marques Neto (2002) identifica que a ausência de padrões procedimentais e de transparência decisória amplifica assimetrias institucionais e favorece a arbitrariedade administrativa. Assim, a destruição imediata de bens, quando executada sem controle jurídico adequado, converte-se em instrumento de assimetria estatal,



sobretudo em regiões marcadas por vulnerabilidade social, informalidade fundiária e restrito acesso à Justiça.

Esperam-se, portanto, resultados capazes de evidenciar que a aplicação atual da medida acarreta impactos socioeconômicos relevantes, como o comprometimento de meios de subsistência, aprofundamento de desigualdades e produção de injustiça ambiental. A partir da análise normativa, jurisprudencial e empírica, pretende-se demonstrar que a ausência de rito estruturado configura omissão constitucional relevante, especialmente diante da garantia do devido processo no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e no art. 8º do Pacto de San José da Costa Rica.

Ao final, espera-se formular uma proposta normativa e procedimental, apta a redefinir a destruição de bens como medida excepcional, subsidiária e condicionada à avaliação de proporcionalidade, motivação técnica circunstanciada, registro documental completo e possibilidade de defesa tempestiva. Tal reconstrução normativa buscará não enfraquecer a tutela ambiental, mas fortalecer sua legitimidade, reduzindo litigiosidade, ampliando previsibilidade institucional e promovendo uma justiça ambiental coerente com os direitos fundamentais.

### **Conclusão**

Trata-se de um projeto de pesquisa ainda em fase inicial, razão pela qual não se pretende, neste momento, apresentar conclusões definitivas, mas delinear os caminhos teóricos, metodológicos e analíticos que permitirão o desenvolvimento progressivo da investigação. Não obstante, a análise preliminar realizada já permite identificar que a prática administrativa de destruição sumária de bens no âmbito da



fiscalização ambiental apresenta potencial conflito com o modelo constitucional de processo sancionador, sobretudo quando aplicada sem rito formalizado, sem contraditório prévio e desprovida de motivação qualificada. A partir desse diagnóstico inicial, torna-se possível antever que a pesquisa contribuirá para o esclarecimento dos limites legítimos do poder de polícia ambiental, bem como para a construção de parâmetros normativos e procedimentais que conciliem a tutela efetiva do meio ambiente com a proteção das garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais de direitos humanos. Assim, embora o estudo ainda esteja em construção, já se vislumbra sua relevância teórica, institucional e social, especialmente ao propor uma abordagem que não opõe proteção ambiental e direitos fundamentais, mas busca integrá-los de maneira coerente, equilibrada e constitucionalmente orientada.

### Referências

- ARAGÃO, Alexandre dos Santos. **Direito dos serviços públicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 654.833/AC (Tema 999)**. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, DF, julgado em 07 fev. 2020, publicado no DJe de 10 mar. 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br>. Acesso em: 07 jul. 2025
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no RMS 57.821/PA**. Relator: Ministro Herman Benjamin. Brasília, DF, julgado em 15 dez. 2020, DJe 17 dez. 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stj.jus.br>. Acesso em: 07 jul. 2025.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. **Regulação estatal e interesses públicos**. São Paulo: Malheiros, 2002.